

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.184, DE 2007

Altera o art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Autora: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a alterar o artigo 109 do Código Penal, determinando que, em caso de concurso de crimes, a contagem do tempo de prescrição levará em conta o total da pena a ser fixada.

De autoria da C.C.J.C. desta Casa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado manifestar-se quanto ao seu mérito. Após o pronunciamento desta comissão, a matéria será encaminhada diretamente ao Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no sentido de regular a prescrição, nos casos de concursos de crimes, pelo total da pena a ser fixada.

Assim, crimes praticados em concurso formal (quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes) terão extinta a pretensão punitiva, por parte do Estado, levando-se em conta o concurso entre eles – evitando-se que em um ou mais desses crimes sejam prescritos antes do outro, o que beneficiaria o criminoso.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.184, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURO LOPES
Relator